



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.467/06, de 09 de novembro de 2006.

"Revoga leis municipais e estatui regras gerais sobre a transferência de veículos oriundos de outros municípios, na forma que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, I, da Constituição Federal e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em incentivar o emplacamento de veículos automotores no Município de Silvânia, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os gastos com transferências e tarjetas de veículos licenciados em outras localidades, com data de fabricação inferior a 10 (dez) anos, quando transferidos para o Município de Silvânia.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior será feito pela Secretária Municipal de Finanças, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento editados de forma aceitável pelo setor de Contabilidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais números 1.354, de 24 de dezembro de 2003 e 1.401, de 20 de dezembro de 2004, bem como todas e quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de novembro de 2006.

João Corrêa Caixeta